



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

09 de novembro de 2022.

Projeto de Lei nº 125/2022

Of. GAB. nº **762/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.921, de 16 de dezembro de 2010.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 125/2022

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.921, de 16 de dezembro de 2010."

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.921, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (09.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 2.921, de 16 de dezembro de 2010, versa sobre os boletos de arrecadação expedidos relativos à tributos municipais, os quais trazem o valor das custas de arrecadação, que devem ser pagas pelo contribuinte.

. Com relação a isso, pontuou-se as seguintes questões:

- a) é competência do Município a cobrança e arrecadação de seus tributos;
- b) a instituição bancária apenas presta o serviço de emissão de boletos e arrecadação para o Município;
- c) A resolução BCB nº 3919/2010 veda a cobrança de emissão de boletos do sacado (que é a pessoa física ou jurídica contra quem se emitiu um título de crédito, ou seja, o contribuinte do Município);
- d) Há questionamento no Município contra a ilegalidade da cobrança;
- e) Há dificuldades e transtornos no Departamento de Finanças em decorrência da cobrança.
- f) Que há legislação municipal referente a cobrança e que não fazê-la incorre em descumprimento da legislação.

Também nesse ínterim, o Departamento de Finanças relatou o enfrentamento de dificuldades, a cada novo exercício, para a emissão dos carnês de parcelamento de dívida ativa vigente ou de ISS fixo, devido a necessidade da correção dos valores da cobrança do Custo da Arrecadação, que só ocorre após a disponibilização do INPC do mês de dezembro.

Para tanto, é necessário que tal revogação tenha efeitos a partir do próximo ano, após as devidas previsões no Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023, dado os efeitos orçamentários e financeiros da ação proposta.

Sendo assim, a revogação da lei em questão é medida que se faz necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


Por todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido da aprovação deste pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (09.11.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Revisão da cobrança do custo de arrecadação nos boletos emitidos pelo Município

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

f



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Custo de arrecadação nos boletos emitidos pelo Município	600.000	R\$ 1,90	R\$ 1.140.000,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
FEVEREIRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
MARÇO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
ABRIL	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
MAIO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
JUNHO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
JULHO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
AGOSTO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
SETEMBRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
OUTUBRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
NOVEMBRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
DEZEMBRO	-----	R\$ 95 000,00	R\$ 98.258,50
TOTAL	-----	R\$ 1.140.000,00	R\$ 1.179.102,00

Projeção IPCA - Banco Central 07.10.2022 (2024 - 3,43%)

fc
A



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 417.678.000,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2023 com o aumento proposto	R\$ 1.140.000,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	0,27%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 442.890.100,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$ 1.179.102,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	0,27%

¹Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

São João da Boa Vista, 20 de outubro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a prestação de serviço de arrecadação nos boletos emitidos pelo Município., está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 20 de outubro de 2022.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal